



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10051 , DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre denominação de escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação de escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental D. Pedro I, situada na Rua C, nº 7, conjunto Rio Guaporé, criada pelo Decreto nº 4861, de 7 de novembro de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio D. Pedro I.

Art. 2º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Graciliano Ramos, situada na Rua Dom Jarque Brizon, nº 2666, Município de Cacoal, criada pelo Decreto nº 4553, de 12 de março de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graciliano Ramos.

Art. 3º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do ano letivo de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10081 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a organização e estrutura da  
Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando que a organização e estrutura da  
Secretaria de Estado de Saúde deve ser definida de  
acordo com as necessidades da população;

Considerando que a organização e estrutura da  
Secretaria de Estado de Saúde deve ser definida de  
acordo com as necessidades da população;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A estrutura da Secretaria de Estado de Saúde  
deve ser organizada de acordo com as necessidades da  
população, sendo definida de acordo com as  
necessidades da população.

Art. 2º - A estrutura da Secretaria de Estado de Saúde  
deve ser organizada de acordo com as necessidades da  
população, sendo definida de acordo com as  
necessidades da população.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria de Estado de Saúde  
deve ser organizada de acordo com as necessidades da  
população, sendo definida de acordo com as  
necessidades da população.

Art. 4º - A estrutura da Secretaria de Estado de Saúde  
deve ser organizada de acordo com as necessidades da  
população, sendo definida de acordo com as  
necessidades da população.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BRASÍLIA, 12 DE AGOSTO DE 2002  
[Assinatura]